CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº058/2023

REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023

ADMINISTRATIVO N°28/2023

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n° 01.612.572/0001 – 94, Fone: (86)33310059, com sede na Rua João Domingos da Silva – Cocal dos Alves /PI, aqui representado pelo **Secretário de Administração – José de Brito Amaral, portaria n°015/2023, CPF:070.507.117-05,** doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE** e a empresa **IVALDO VIEIRA DE BRITO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **C.N.P.J sob o nº 09.271.262/0001 - 65**, com sede na Rua Felismina Rodrigues de Brito , nº08, Bairro Centro, cidade de Cocal dos Alves - PI, CEP: 64238000, representada pelo senhor **IVALDO ALVES DE BRITO, CPF: 503.966.093-68**, infra subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto. Registro de Preços para eventual e futura aquisição de pneus, para atender a Prefeitura municipal de Cocal dos Alves e demais Órgãos de sua Estrutura administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

1) Entregar o objeto desta licitação em estabelecimento situado na sede do município, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido – através do oficio de compras.

2) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Caberá ao Contratante;

1) Enviar o oficio solicitando a compra dos objetos á contratada;

2) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;

3) Receber e conferir o objeto;

4) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

IValdo

5) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de FPM, ICMS, FMS, FMAS, FUS, PNATE E OUTROS, conforme revisto pela secretaria de finanças, proposta vencedora, homologação em anexo ao processo licitatório e planilha em anexo ao contrato num valor de **R$362.920,00(trezentos e sessenta e dois mil novecentos e vinte reais) total geral para o lote – III(PNEUS).** E elementos de despesas - **339030- material de consumo.**

LOTE – III PNEUS						
ITENS	**MATERIAIS**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**V.UNT**	**V.TOT.**
1	PNEU 10.00R20	UND	30	DRIVE TT SPM 16L	R$1.450,00	43.500,00
2	PNEU 10.00 R20 (TG 85)	UND	30	DRIVE	R$1.450,00	43.500,00
3	PNEU 12.4 - 24 DIANTEIRO	UND	4	FARMAX	R$2.000,00	8.000,00
4	PNEU 12.5/80 R18	UND	8	DURABLE	R$2.250,00	18.000,00
5	PNEU 14.0	UND	13	DURABLE	R$ 3.400,00	44.200,00

	0-24 TG					
6	PNEU 17.525 L3	UND	8	DURABLE	R$ 4.500,00	36.000,00
7	PNEU 175.25 TRAZEIRO L2	UND	8	DURABLE	R$ 4.600,00	36.800,00
8	PNEU 175/65 R-14	UND	10	ECORISIRIS	R$ 390,00	3.900,00
9	PNEU 175/70 R-13	UND	10	JK TYRE	R$ 360,00	3.600,00
10	PNEU 175/70 R-14	UND	20	XBRI	R$ 390,00	7.800,00
11	PNEU 18.4 - 30 TRASEIRO	UND	4	DURABLE	R$ 4.500,50	18.002,00
12	PNEU 185/	UND	16	HIFLI	R$ 450,00	7.200,00

	60 R15					
13	PNEU 195/55 R15	UND	16	GOODRIDE	R$ 450,00	7.200,00
14	PNEU - 225/75 R - 16	UND	30	WESTLAKE	R$ 950,00	28.500,00
15	PNEU 265/70R 16	UND	12	HIFLY	R$ 950,00	11.400,00
16	PNEU 275/80 R22.5	UND	15	TORNADO	R$ 1.800,00	27.000,00
17	PNEU 7.00-16	UND	6	MILITARY	R$ 500,00	3.000,00
18	PNEU 205/75 R16	UND	12	DL01 SSPM	R$ 550,00	6.600,00
19	PNEU 215/75 R17.5	UND	12	XBRI	R$ 726,50	8.718,00
					TOTAL DO LOTE R$	**362.920,00**

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Enviar o oficio para a contratada solicitando o pedido de compra do objeto necessário;

2) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

3) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

4) **Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através dos fiscais de contrato:**

- **fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral para a secretaria de Educação – Jacinta Rocha de Araújo, CPF:058.502.113-90, portaria n°009/2023;**
- **fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral para a secretaria de Saúde – Darlianne da Frota Sousa, CPF:014.995.103-57, portaria n°008/2023;**
- **fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral para a secretaria de Administração – Antonio Vieira da Silva, CPF:027.686.953-27, portaria n°007/2023;**
- **fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral para a secretaria de Assistência Social – Daniela Machado Cardoso, CPF:070.393.393-07, portaria n°076/2023;**
- **Gestora de contratos : Maria das Dores Oliveira Batista, CPF:033.358.763-42, portaria n°011/2023;**

e-mail: gestaodecontratos.cda23@gmail.com;

e-mail: comissaofiscaldecontratos@gmail.com;

5) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

6) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

6.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6.2) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato, conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;

3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) **O prazo do referido contrato será até 31/12/2023 somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início do fornecimento;

5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico SRP /2023, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal dos Alves PI 17 de julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES,
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
–JOSÉ DE BRITO AMARAL
CONTRATANTE

IVALDO VIEIRA DE BRITO, CNPJ: 09.271.262/0001-65
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF 052819302 06

2 _____ CPF 50796242391

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DAS PESSOAS

ORDEM DE FORNECIMENTO

Licitante: Ivaldo Vieira de Brito, CNPJ: 09.271.262/0001-65

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de pneus, para atender a Prefeitura municipal de Cocal dos Alves e demais Órgãos de sua Estrutura administrativa.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico **nº009/2023**
Prezado Senhor,

Pela presente, fica vossa empresa autorizada a realizar o fornecimento do objeto do Pregão eletrônico em tela.

Cocal dos Alves, 17 de julho de 2023

AUTORIZAMOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES,
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
–JOSÉ DE BRITO AMARAL
CONTRATANTE

RECEBEMOS A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA

IVALDO VIEIRA DE BRITO, CNPJ: 09.271.262/0001-65
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 058/2023
REF: PE Nº009/2023
ADMINISTRATIVO N°028/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI REPRESENTADA PELO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO – JOSÉ DE BRITO AMARAL, PORTARIA N°015/2023.

CONTRATADA IVALDO VIEIRA DE BRITO, CNPJ: 09.271.262/0001-65

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de pneus, para atender a Prefeitura municipal de Cocal dos Alves e demais Órgãos de sua Estrutura administrativa.

FONTE RECURSOS: FPM, ICMS, FMS, FMAS, FUS, PNATE E OUTROS.

DO VALOR – R$362.920,00(trezentos e sessenta e dois mil novecentos e vinte reais) total geral para o lote – III(PNEUS), conforme planilha em anexo ao contrato e homologação em anexo ao processo licitatório.

E elementos de despesas - 339030- material de consumo.
PRAZO: O prazo do referido contrato será até 31/12/2023 somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.
Cocal dos Alves, 17 de julho de 2023 – Secretário de Administração – José de Brito Amaral.